

**Projeto de Lei nº 2.105, de 2007
(Do Poder Executivo)**

Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ DE 2007
(DA SENHORA REBECCA GARCIA)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do PL nº 2.105, de 2007, a seguinte redação:

Art. 3º

.....

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados, bens com importação suspensa ou proibida no Brasil *“e produtos industrializados, inclusive suas partes e peças, cuja fabricação seja feita com incentivos previstos no arts. 43, § 2º, ou 218, § 4º, da Constituição ou esteja submetida ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da legislação especial.”*

JUSTIFICATIVA

Cuida-se, na presente Emenda, a um só tempo, de restringir o elenco de produtos de internação favorecida no Projeto de Lei nº 2.105, de 2007, para que não se lhe dê tratamento mais favorável que o deferido, em proveito da superação das desigualdades regionais ou com a finalidade de capacitação tecnológica do País, submetidos a regimes especiais de incentivos federais. Nas hipóteses aqui citadas, os incentivos fiscais impõem regimes gravosos de produção, tais como o cumprimento de processo produtivo básico e investimento compulsório em pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, que podem comprometer a competitividade dos produtos beneficiários, *vis-a-vis* dos congêneres importados sob o regime que decorrer da lei, cujo projeto é ora emendado.

Na verdade, nada obstante a ação firme das autoridades fazendárias e policiais federais, a região de tríplice fronteira, em que se situará o projetado Regime de Tributação Unificada, favorece o desenvolvimento de práticas ilegais ou anti-econômicas, com repercussões danosas para a economia nacional e para

as Fazendas Federal e Estadual, que dissimula, em verdade, mero expediente de comércio não regular de produtos industrializados estrangeiros, quase sempre marcados por contrafação ou falsificação.

É o que proponho.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2007

REBECCA GARCIA
Deputada Federal (PP-AM)